



Universidade Federal de Minas Gerais
UEADSL 2025.1 - Liberdade e Cidadania

EDUCAÇÃO AMBIENTAL CRÍTICA E JUSTIÇA CLIMÁTICA: DESAFIOS E POSSIBILIDADES

UMA ANÁLISE DA REALIDADE BRASILEIRA

Gabriela de Brito Santos¹; Isabela Franca Souza e Moura²;

Julia Victoria Campos Emiliano³; Vitoria Aparecida Alves e Silva⁴.

¹UFMG/FAFICH/Ciências Socioambientais, gabrielabrito@ufmg.br

²UFMG/IGC/isabelafrancasm@gmail.com

³UFMG/DAA/juliacamposemiliano@gmail.com

⁴UFMG/FAE/vitoria.aaesilva@gmail.com

Resumo: Este artigo investiga o papel da educação ambiental crítica enquanto instrumento de emancipação política e construção de justiça climática. A partir de fundamentos legais e teóricos, discute-se como práticas educativas podem enfrentar desigualdades socioambientais. O texto aborda a aplicação da educação ambiental e propõe alternativas baseadas em saberes tradicionais, participação comunitária e pedagogia freiriana. Defende-se a educação como prática emancipatória diante da crise climática e do avanço do negacionismo.

Palavras-chave: educação ambiental, justiça climática, meio ambiente.



Universidade Federal de Minas Gerais
UEADSL 2025.1 - Liberdade e Cidadania

1. Introdução:

A crise climática e a intensificação das desigualdades socioambientais exigem ações que combinem saberes diversos e promovam transformações profundas nas formas de educar. Desse modo, a educação ambiental crítica emerge como resposta à crise climática, empoderando as comunidades para enfrentar desigualdades (Gomes; Silva, 2023).

No Brasil, a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999) formaliza essa proposta, mas enfrenta desafios práticos, como a formação docente insuficiente e a abordagem pontual e superficial da temática nas escolas (Layrargues; Lima, 2014). Diante desse cenário, esse artigo busca refletir sobre como a educação ambiental crítica pode contribuir para a justiça climática, especialmente ao considerar os impactos desiguais dos problemas ambientais sobre populações vulneráveis e marginalizadas. O objetivo é analisar fundamentos legais e conceituais da educação ambiental no Brasil e suas articulações com práticas educativas voltadas à equidade.

2. Dos Fatos

A educação ambiental foi incorporada à legislação brasileira na década de 1980, inicialmente com a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), que já previa sua promoção em todos os níveis de ensino, incluindo ações comunitárias (Brasil, 1981). Esse compromisso foi reforçado pela Constituição Federal de 1988 (Art. 225, §1º, VI) e consolidado na Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999), que define a educação ambiental como “processo permanente, interdisciplinar e voltado à sustentabilidade em suas múltiplas dimensões” (Brasil, 1999).

Grupo de Pesquisa Texto Livre	Belo Horizonte	v.1	n.19	2025.1	e-ISSN: 2317-0220
Realização:	Apoio:				Produção:



Universidade Federal de Minas Gerais
UEADSL 2025.1 - Liberdade e Cidadania

Essas normativas dialogam com acordos internacionais, como a Conferência de Estocolmo (1972), a Rio-92 e a Agenda 21, que impulsionaram globalmente a inserção da temática ambiental nas políticas educacionais. No Brasil, esse movimento ocorreu em meio à redemocratização e à mobilização de setores ambientalistas organizados, que exigiam alternativas ao modelo desenvolvimentista predatório (Gomes; Silva, 2023).

Contudo, em meio ao agravamento das desigualdades sociais e problemas ambientais a nível global e nacional, a efetivação da educação ambiental enfrenta desafios estruturais. Em muitas instituições, sua abordagem ainda é pontual, restrita a datas comemorativas ou projetos isolados (Layrargues; Lima, 2014). Além disso, conforme Fonseca et al. (2012), espaços de participação social, como o CONAMA, sofrem esvaziamento político e favorecimento dos debates tecnicistas e de gestão pública, o que dificulta o envolvimento popular da sociedade civil organizada na política ambiental.

3. Metodologia

Esta pesquisa adota uma abordagem qualitativa e bibliográfica, fundamentada na análise de documentos legais, artigos científicos e produções teóricas que articulam educação ambiental crítica, justiça climática e saberes tradicionais.

A escolha por uma abordagem crítica tem como base a necessidade de compreender a educação ambiental não apenas como um conteúdo escolar, mas como prática política que denuncia desigualdades e propõe transformações. A seleção dos autores priorizou contribuições recentes relacionadas à temática, além de fundamentos clássicos da pedagogia emancipatória de Paulo Freire.

<i>Grupo de Pesquisa Texto Livre</i>	Belo Horizonte	v.1	n.19	2025.1	e-ISSN: 2317-0220
Realização:	Apoio:				Produção:
	     				



4. Análise e Interpretação dos Dados

Primeiramente, Paulo Freire (2019) define a educação libertadora como um diálogo que transforma realidade, rejeitando a "educação bancária" de mera transmissão de conteúdos. Na mesma linha, a educação ambiental crítica (Layrargues; Lima, 2014) é ação política: questiona estruturas de poder, integra saberes tradicionais e enfrenta injustiças ambientais, especialmente em contextos de desigualdade como o Brasil.

Sendo assim, a educação ambiental crítica configura-se como um instrumento essencial para a formação cidadã e a transformação social, ao promover uma reflexão profunda sobre as relações entre sociedade, natureza e desenvolvimento. Como apontam Santos et al. (2015), a injustiça ambiental afeta desproporcionalmente grupos marginalizados, o que exige da educação ambiental um enfoque crítico.

Santos et al. (2015) destacam que, apesar dos avanços na educação ambiental crítica e transformadora, ainda existem limites e contradições nas abordagens predominantes. Nesse sentido, é enfatizada a importância de uma educação ambiental que seja construída junto aos grupos e setores que vivenciam a desigualdade ambiental.

A título de exemplo de aplicação da educação ambiental crítica, é relevante citar as experiências de escolas e comunidades que integram práticas sustentáveis, como hortas agroecológicas, projetos de reflorestamento e ações de educação popular vinculadas ao território. Essas iniciativas, muitas vezes desenvolvidas em periferias urbanas ou áreas rurais com apoio de organizações locais, fortalecem a autonomia dos sujeitos e valorizam saberes tradicionais. Ao envolver juventudes, povos indígenas e quilombolas em processos de aprendizagem ativa e contextualizada, essas práticas materializam os princípios da justiça climática e



rompem com a lógica escolar fragmentada e despolitizada (Gomes; Silva, 2023).

Ademais, assim como demonstra Galvão (2006), grupos sociais como o Movimento Sem-Terra (MST) possuem experiências exitosas em uma relação mais harmônica com a natureza e os objetivos de combate à fome. A autora conclui que a construção coletiva de saberes revela-se como uma alternativa à fragmentação das políticas e à mercantilização da natureza.

5. Conclusão

Em síntese, este estudo trouxe a reflexão de que a educação ambiental crítica é um instrumento potente na construção de uma consciência ecológica comprometida com a equidade. A investigação demonstrou que, ao se distanciar das abordagens tecnicistas e fragmentadas, a educação ambiental adquire um caráter transformador. Dessa forma, responde de forma clara à pergunta de pesquisa: sim, uma educação ambiental crítica é capaz de contribuir significativamente para a formação de sujeitos conscientes das desigualdades climáticas e engajados em práticas de justiça socioambiental.

Constatou-se que os maiores obstáculos para a efetivação dessa educação estão na fragilidade das políticas públicas, na carência de formação crítica dos educadores e na resistência ideológica expressa pelo avanço do negacionismo climático. No entanto, esses limites não invalidam a potência da educação como prática política. Portanto, diante da intensificação das crises ambientais e das desigualdades sociais, a educação ambiental crítica não deve ser vista como um complemento curricular, mas como eixo estruturante de uma escola comprometida com a transformação social. Promover a justiça climática através da educação é afirmar o direito à vida digna, ao território e à participação cidadã.



Universidade Federal de Minas Gerais
UEADSL 2025.1 - Liberdade e Cidadania

Referências

BRASIL. Leis ambientais: Lei nº 6.938/1981, CF/1988 (Art. 225), Lei nº 9.795/1999. DOU, 1981-1999;

FONSECA, I. F. et al. Conhecimentos técnicos e participação: o caso do Conama. Rev. Sociol. Polit., v. 20, n. 41, p. 183-198, 2012. DOI: 10.1590/S0104-44782012000300012;

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 67. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019;

GALVÃO, Maria Neuma Clemente et al. Educação ambiental nos assentamentos rurais do MST. 2006;

GOMES, K. v. S. D.; SILVA, A. C. M. Educação ambiental crítica e justiça climática. RevBEA, v. 18, n. 1, p. 477-491, 2023. DOI: 10.34024/revbea.2023.v18.14191;

LAYRARGUES, P. P.; LIMA, G. F. C. Macrotendências da educação ambiental brasileira. Ambient. Soc., v. 17, n. 1, p. 23-40, 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/asoc/a/8FP6nynhjdZ4hYdqVFdYRtx>>. Acesso em: 07 maio 2025;

LIMA, Gustavo Ferreira da Costa. Educação ambiental crítica: do socioambientalismo às sociedades sustentáveis. **Educação e Pesquisa**, v. 35, p. 145-163, 2009;

SANTOS, A. M. et al. Educação ambiental e justiça ambiental. RevBEA, v. 10, n. 2, p. 42-59, 2015.



Este é um artigo de acesso aberto distribuído sob os termos da Licença Creative Commons Atribuição-Compartilha Igual (CC BY-SA- 4.0), que permite uso, distribuição e reprodução com a citação dos autores e da fonte original e sob a mesma licença.

Grupo de Pesquisa Texto Livre	Belo Horizonte	v.1	n.19	2025.1	e-ISSN: 2317-0220
Realização:	Apoio:				Produção:
	     				